

PROJETO DE LEI Nº 3169.10, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de PROGRESSO, em conformidade com a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** da Rede Municipal de Ensino de PROGRESSO, como política pública permanente, estruturante e articulada ao direito à educação, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as especificidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando sua infraestrutura, organização pedagógica, contexto territorial e as necessidades da comunidade escolar, de forma gradual, planejada e sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I - equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;
- II - respeito à diversidade, à pluralidade cultural e às especificidades dos sujeitos e dos territórios;
- III - justiça curricular, assegurando experiências educativas significativas e contextualizadas;
- IV - gestão democrática, com participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- V - articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente;
- VI - promoção dos direitos humanos, da cidadania, da cultura de paz e da sustentabilidade;
- VII - valorização das potencialidades locais, dos espaços educativos do Município e das parcerias institucionais que contribuam para o

fortalecimento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de PROGRESSO será implementada de forma gradual e planejada, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e capacidade de atendimento das unidades escolares, assegurando jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à qualificação das experiências educativas, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

§ 2º A expansão da oferta observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as prioridades definidas pela Administração Municipal.

Art. 4º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá superar a lógica da divisão entre turno e contraturno, promovendo a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes espaços de aprendizagem, considerando as características e potencialidades do território municipal.

Art. 5º O currículo das escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada e contextualizada, observando:

I - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

II - o Referencial Curricular Gaúcho;

III - o Documento Orientador do Currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV - as especificidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e históricas do Município de PROGRESSO;

V - o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas diferentes dimensões e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 6º A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos e sociais, priorizando, quando necessário, estudantes em situação de vulnerabilidade social, defasagem idade-ano, risco de evasão escolar ou outras condições que demandem maior acompanhamento educacional, respeitados os princípios da universalização do direito à educação.

Art. 7º É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou mecanismos seletivos que impeçam o acesso dos estudantes à política pública, assegurados os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência e da impessoalidade.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar estratégias permanentes para:

- I - identificação e busca ativa de estudantes em situação de infrequência ou abandono escolar;
- II - prevenção da evasão e do abandono escolar;
- III - acompanhamento sistemático da frequência e do rendimento escolar;
- IV - fortalecimento das ações de acolhimento, permanência e sucesso escolar;
- V - articulação com as famílias e com a rede de proteção social para garantia do direito à educação.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 9º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência na escola, mediante:

- I - acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;
- II - oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, na forma da legislação vigente;
- III - adaptações curriculares e estratégias pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das aprendizagens;
- IV - flexibilização dos tempos, espaços, metodologias e instrumentos de avaliação, quando necessário.

Art. 10º Sempre que necessário e observada a legislação específica, poderá ser ofertado atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde, garantindo a continuidade do processo educativo.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de

saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e segurança alimentar.

Art. 12° A Administração Municipal poderá instituir fluxos, protocolos e instrumentos de cooperação intersetorial destinados ao acompanhamento dos estudantes e de suas famílias, visando à garantia da proteção integral e do pleno desenvolvimento dos educandos.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 13° Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Compete ao Comitê:

- I - acompanhar a implementação da política;
- II - propor ações de aperfeiçoamento da oferta;
- III - analisar indicadores educacionais;
- IV - emitir recomendações técnicas;
- V - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 14° A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, promovendo a participação das equipes escolares, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, das famílias e da comunidade na construção, execução e avaliação das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15° As práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão promover:

- I - integração curricular e interdisciplinaridade;
- II - metodologias ativas e práticas inovadoras de ensino;
- III - desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e cidadãs;
- IV - educação digital, midiática e tecnológica;
- V - valorização da cultura local, da sustentabilidade e da educação ambiental;
- VI - protagonismo estudantil e construção do projeto de vida;
- VII - utilização dos diferentes espaços educativos existentes no território municipal como ambientes de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais da educação, com foco na Educação em Tempo Integral, contemplando aspectos pedagógicos, curriculares, inclusivos, tecnológicos, de gestão escolar e de avaliação das aprendizagens.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - ampliação do acesso;
- II - permanência e frequência escolar;
- III - aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV - redução das desigualdades educacionais;
- V - qualidade da oferta e efetividade das ações implementadas.

Art. 18º Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a revisão das estratégias de implementação da política e a prestação de contas à comunidade escolar, mediante divulgação periódica de relatórios técnicos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º As unidades escolares que integrarem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições desta Lei e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,

Em 09 de setembro de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3163.10/2026.

Ao Projeto de Lei Nº 3169.10/2026.

Progresso, 09 de setembro de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Progresso/RS**, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e regras gerais para sua implantação, expansão, acompanhamento e avaliação.

A proposição encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação, na Base Nacional Comum Curricular e demais normas educacionais vigentes.

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo mecanismos de assistência técnica e financeira destinados à ampliação das matrículas em tempo integral nas redes públicas de Educação Básica.

A proposta observa também a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, bem como a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A instituição da Política Municipal por meio de legislação própria possibilita conferir maior segurança jurídica, continuidade administrativa e institucionalidade às ações de Educação Integral em Tempo Integral no Município, de modo que sua implementação não constitua apenas ação temporária ou vinculada a determinado programa, mas política educacional municipal planejada e permanente.

A proposta estabelece, ainda, que a ampliação da oferta ocorrerá de forma gradativa, observando a demanda, as condições de infraestrutura, os recursos humanos, a alimentação e o transporte escolar, bem como a capacidade orçamentária e financeira do

Município. Atualmente o Município conta com duas turmas em turno integral, sendo uma na E.M.E.F Fidêncio Battisti e na E.M.E.I. Gente Miúda, ambas da Sede. Porém, existe a obrigatoriedade de expansão dessa modalidade, em obediência ao Plano Municipal de Educação.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento da educação municipal e para a garantia do direito à educação de qualidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT

Prefeito Municipal